

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2017.

(Do Senhor Otavio Leite)

Suspende os efeitos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, n.º 1719, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre a tributação relacionada às operações de aporte de capital de que trata o art. 61-A da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1- Ficam suspensos os efeitos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, n.º 1.719, de 19 de julho de 2017, nos termos do inciso V, do artigo 49, combinado com o *caput* do artigo 1º e o inciso II do artigo 3.º da Constituição Federal.

Art. 2- Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais vitórias obtidas pela Lei Complementar n.º 155/2016, que alterou a Lei Complementar n.º 123/2006, foi a oficialização no direito brasileiro da figura do “Investidor-Anjo”. Trata-se em realidade de garantir acesso a capital para pequena e micro empresa, em especial, startups, que se apresentam como importante indutora da atividade econômica do século XXI.

A matriz tributária contida na Instrução Normativa coloca uma pá de cal inviabilizando a utilização desse novo instrumento jurídico, pois equipara o “Investidor-Anjo” ao investidor em renda fixa, impondo-lhe uma pesada e incompatível tributação. E o faz por uma razão simples: o aporte de capital do investidor-anjo é caracterizado pelo **risco do investimento**; quando por outro lado, a renda fixa não gera risco. Trata-se de ofensa ao princípio constitucional de tratamento jurídico/tributário diferenciado da micro e pequena empresa – Art. 179 CF

A referida Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil onera drasticamente as operações relativas ao Contrato de Participação criado pela revisão da Lei Complementar n.º 123/2006 – Artigo 61-A, tanto no que tange a remuneração

corresponde à distribuição de resultados, quanto sobre ganhos de capital, o que torna inócuo o dispositivo criado na revisão da referida lei.

O sistema de tributação adotado pela referida Instrução Normativa é um grande desestímulo para o Investidor-Anjo, figura oficializada no artigo 61-A da Lei Complementar n.º 155/2016.

Assim, vale dizer que todo o ecossistema Investidor-Anjo - ABVCAP, SEBRAE, EQUITY, ANPROTEC, ENDEAVOR, CONAJE e ABStartups -, que trabalhou, e vem trabalhando, para criação de ambiente regulatório que estimule a atividade econômica está totalmente impactado e perplexo com citada Instrução Normativa.

Em razão da relevância do tema, conto com os nobres pares para aprovarmos o presente Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em ____ de agosto de 2017.

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ